



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 89ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO

Pelo presente instrumento particular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código nº 94, com registro datado de 1º de junho de 2022, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** em 12 de março de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 89ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por João Batista Consentini Filho*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio da 89ª (octogésima nona) emissão da Emissora ("CRA");
- (ii)** em 02 de maio de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 89ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos*

Creditórios do Agronegócio devidos por João Batista Consentini Filho para, dentre outros assuntos, inclusão da 2ª (segunda) série dos CRA;

- (iii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para atendimento de exigências formuladas pela B3; e
- (iv) a celebração do presente instrumento é realizada nos termos do parágrafo 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, dispensando-se, portanto, a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Celebram o presente *"Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 89ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por João Batista Consentini Filho"* ("Segundo Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Segundo Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Segundo Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em virtude do disposto no Considerando "iii", a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar a redação do termo definido "CPR-F 02" da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme a seguir:

<u>"CPR-F 02"</u>	<i>Significa a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024", emitida em 02 de maio de 2024, pelo Devedor em favor da Emissora, no valor total, na data de emissão, de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), conforme avalizada pelo Avalista, com vencimento em 02 de maio de 2030.</i>
-------------------	--

2.2. Por fim, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo A deste Segundo Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade: O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

3.2. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica: Este Segundo Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

3.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos deste Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável: Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a presença de testemunhas conforme parágrafo quarto, do artigo 784, da Lei nº 13.105 de 2015 (Código de Processo Civil).

São Paulo/SP, 09 de maio de 2024.

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 89ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por João Batista Consentini Filho")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO A AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR-F 01/2024	
Ativo	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
Valor de Emissão	R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais)
Devedor	JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO
Credor	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Local de Emissão	Rio Verde/GO
Data de Emissão	12 de março de 2024
Data de Vencimento	02 de maio de 2030
Descrição do Produto	Soja em grãos
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-F não será atualizado monetariamente.
Remuneração	100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Avalista	Carlos Cardoso de Oliveira Filho
Garantias	Aval e Alienação Fiduciária de Imóvel.
Encargos Moratórios	Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.

CPR-F 02/2024	
Ativo	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
Valor de Emissão	R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)
Devedor	JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO
Credor	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Local de Emissão	Rio Verde/GO
Data de Emissão	02 de maio de 2024
Data de Vencimento	02 de maio de 2030
Descrição do Produto	Soja em grãos
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-F não será atualizado monetariamente.
Remuneração	100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Avalista	Carlos Cardoso de Oliveira Filho
Garantias	Aval e Alienação Fiduciária de Imóvel.
Encargos Moratórios	Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.